

**PROGRAMA NOVOS HORIZONTES****3º RETIFICAÇÃO - EDITAL 2024**

A Superintendência de Pessoas – SUPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DECIDE retificar o item 6.3.5 do Edital do Programa Novos Horizontes, de 11 de outubro de 2024, excluindo o item **6.3.5.2** e alterando o item **6.3.5.1** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**6.3.5 Custeio do plano de saúde****6.3.5.1 Para empregados inscritos como participantes no Plano de Saúde**

6.3.5.1.1 Será mantida a participação variável do Serpro no custeio da mensalidade do titular e de seus dependentes no Plano de Saúde oferecido pela empresa, pelo tempo que o empregado faz jus:

- a) Empregados que tiverem o tempo de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde PAS/Serpro inferior a 1 (um) ano, ininterrupto ou não, terão direito à permanência e à participação da empresa no custeio do benefício em período correspondente à razão de 1 (um) mês para cada 1 (um) mês de contribuição.
- b) Empregados que tiverem tempo de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde PAS/Serpro superior a 1 (um) ano e inferior a 10 (dez) anos, ininterruptos ou não, terão direito à permanência em período correspondente à razão de 1 (um) ano para cada 1 (um) ano de contribuição. A participação da empresa no custeio do benefício será oferecida por, no máximo, 60 (sessenta) meses. Após este período, será garantido o direito de permanecer no Plano de Saúde oferecido pela empresa, mediante pagamento integral da mensalidade e desde que não sejam admitidos em novo emprego. Eventuais dependentes poderão permanecer pelo mesmo período do titular ou até perderem a condição de dependência nos termos do Regulamento vigente à época.
- c) Empregados que tiverem tempo de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde PAS/Serpro superior a 10 (dez) anos, ininterruptos ou não, terão a participação no custeio

da mensalidade do plano por até 60 (sessenta) meses. Após este período, será garantido o direito de permanecer no Plano de Saúde oferecido pela empresa por tempo indeterminado, mediante pagamento integral da mensalidade e desde que não sejam admitidos em novo emprego. Eventuais dependentes poderão permanecer pelo mesmo período do titular ou até perderem a condição de dependência nos termos do Regulamento vigente à época.

6.3.5.1.2 Não haverá participação do Serpro no custeio de novas adesões de dependentes, a partir da publicação deste Edital, qualquer que seja o motivo, excetuando filhos(as) nascidos(as) nos 30 (trinta) dias antecedentes à data de desligamento.

6.3.5.1.3 Em caso de falecimento do ex-empregado, titular do Plano de Saúde, seus eventuais dependentes já inscritos poderão permanecer no benefício, observadas as regulamentações vigentes à época.

6.3.5.1.3.1 Em caso de falecimento do ex-empregado, a participação do Serpro no custeio de mensalidades do titular e dos eventuais dependentes não será mantida após a data do óbito.

6.3.5.1.4 O empregado e seus eventuais dependentes, a partir do dia seguinte ao desligamento funcional, passarão a estar submetidos ao Regulamento do Plano de Saúde oferecido pela empresa aos empregados inativos e agregados, inclusive no que concerne a definição dos valores de mensalidades.

6.3.5.1.4.1 O item 6.3.5.1.4 se aplica indistintamente a todos os empregados que aderirem ao programa Novos Horizontes e tiverem seus pedidos acolhidos, inclusive aos empregados beneficiados por decisões deferidas em ações judiciais e outras situações que impliquem pagamentos diferenciados daqueles previstos na tabela do regulamento do PAS Serpro.

6.3.5.1.5 Aos empregados é oferecida a possibilidade de permanência no Plano Odontológico oferecido pela empresa, arcando com o valor integral das mensalidades, sem qualquer participação do Serpro no custeio das mensalidades, pelos mesmos prazos indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.3.5.1.1, observado o tempo de contribuição ao Plano Odontológico PAS ODONTO/Serpro, desde que não sejam admitidos em novo emprego. Eventuais



dependentes poderão permanecer pelo mesmo período do titular ou até perderem a condição de dependência nos termos do Regulamento vigente à época.

Permanecem inalterados os demais itens do referido edital.

Brasília, 08 de novembro de 2024

---

Superintendente de Pessoas – SUPES